



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Para: Secretaria Municipal de Governo

Senhor Secretário Municipal de Governo,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de ser (em) adquirido (s) o (s) material (is) ou contratado (s) o (s) serviço (s) abaixo discriminados:

Serviços de instalação do transformador de energia adquirido para a Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 20.07.12.361.0040.2.124 e Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.99 específicos do Orçamento de 2023.

Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2022.

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro
Departamento de Infraestrutura Escola
Matrícula 896

À Secretaria de Governo para verificar as especificações dos itens e para cotação de preços.

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 1115/2021

Ramon Dias Gidalt e
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



JUSTIFICATIVA

Considerando que o memorando SEMED/EMPSS 47/2021 da Escola Municipal Padre Pedro e fotos (anexo), relata que o transformador de energia existente na Unidade Escolar está apresentando problemas de desligamento em uma das chaves, causando constantemente interrupção de energia.

Considerando que diante de tal fato, ligar todos os aparelhos e energia dos compartimentos, acarreta desarme do mencionado equipamento, causando danos à estrutura e nos equipamentos, podendo a qualquer momento trazer riscos de curto circuito.

Considerando que o transformador é o equipamento responsável pelo fornecimento de energia elétrica com confiabilidade para o bom funcionamento dos diversos equipamentos existentes na Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva.

Considerando que é salutar que o poder público disponibilize ambientes com segurança para os servidores, os alunos e demais pessoas que circulam pelo local.

Considerando que a licitação ocorrida por meio do PA 1210/2022 – Pregão Presencial 042/2022, onde para o item de instalação não tivemos fornecedores interessados na participação.

Diante de todo o exposto, justificamos a presente solicitação para **instalação do referido aparelho na Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva**, entendendo que é responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, atender qualquer tipo de emergência que venha causar a esta unidade escolar sua impossibilidade de funcionamento.

Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2022.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/21



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 060/2022

1 – OBJETO:

Instalação de Transformador de Energia na Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3- LICITAÇÃO:

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial**;

3.2 - O tipo de licitação é o **menor preço**;

3.3 - A adjudicação será por **item**;

4- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.1.1- Programa de trabalho n.º: 20.07.12.361.0040.2.124

4.1.1- Elemento de despesa n.º: 3.3.90.39.99

5- MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

Considerando que o memorando SEMED/EMPSS 47/2021 da Escola Municipal Padre Pedro e fotos (anexo), relata que o transformador de energia existente na Unidade Escolar está apresentando problemas de desligamento em uma das chaves, causando constantemente interrupção de energia.

Considerando que diante de tal fato, ligar todos os aparelhos e energia dos compartimentos, acarreta desarme do mencionado equipamento, causando danos à estrutura e nos equipamentos, podendo a qualquer momento trazer riscos de curto circuito.

Considerando que o transformador é o equipamento responsável pelo fornecimento de energia elétrica com confiabilidade para o bom funcionamento dos diversos equipamentos existentes na Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva.

Considerando que é salutar que o poder público disponibilize ambientes com segurança para os servidores, os alunos e demais pessoas que circulam pelo local.

Considerando que a licitação ocorrida por meio do PA 1210/2022 – Pregão Presencial 042/2022, onde para o item de instalação não tivemos fornecedores interessados na participação.

Diante de todo o exposto, justificamos a presente solicitação para **instalação do referido aparelho na Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva**, entendendo que é responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, atender qualquer tipo de emergência que venha causar a esta unidade escolar sua impossibilidade de funcionamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



5.2 - A técnica quantitativa utilizada para esta aquisição foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar, in visita in loco.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de Instalação de transformador de energia modelo - Transformador trifásico de 150KVA, tensão primária de 13,8 KV e tensão secundária 220/127V, a óleo isolante, conforme ABNT Norma 5440. Padrão ENEL Rio Especificações Técnicas – Potencia nominal: 150KVA; Tensão Primária: 13,8 KV; Derivações: 10,2/ 10,5/ 11,4/ 12,0/ 12,6/ 13,2/ 13,8; Ligação do enrolamento primário: triângulo NBI: 95KV; Tensão Secundária: 220/127V; Ligação do enrolamento secundário: estrela; Neutro aterrado: sim; Número de fases: 3 (três); Frequência: 60HZ; Refrigeração: Óleo isolante tipo B; Posição dos terminais de AT: Superior; Posição dos terminais de BT: Lateral;	Serviço	01

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- Local para prestação do Serviço:

7.1.1 – O serviço deverá ser executado na Unidade Escolar Municipal – Padre Pedro dos Santos Silva – Padre Pedro – localizada a Rua do Telégrafo, 434 – Jardim Miramar – Barra de São João – Casimiro de Abreu;

7.2 – Condições para prestação dos serviços de instalação:

7.2.1 – Os serviços serão prestados com acompanhamento do fiscal do contrato;

7.2.2 – O prazo para o serviço de instalação será de 10 (dez) dias, após solicitação feita pelo órgão solicitante. O referido prazo começará a fluir a partir da data do recebimento da Ordem de Execução;

7.2.3 – Quando solicitados em caráter de urgência, a execução do serviço deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;

7.2.5 – Os custos para instalação deverão prever todo o material (caso seja necessário) para a perfeita execução do mesmo;

7.2.6 – A empresa que realizar a instalação do equipamento, deverá realizar o transporte do bem já adquirido por essa Secretaria, que encontra-se no depósito de material localizado na Rua Valnor da Silva Campelo, lote 01, quadra E, Loteamento Vista Alegre - Casimiro de Abreu e transporta-lo até a Unidade Escolar que receberá o equipamento. Será também de responsabilidade da empresa vencedora, transportar o equipamento que será retirado da unidade escolar até o referido depósito da SEMED mencionado acima;

7.2.7 – Todos os custos para o transporte dos equipamentos, bem como para a instalação do mesmo serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame;



8- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

8.1 – A prestação de serviço instalação terá garantia de 90 (noventa) dias, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da conclusão, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

9.3- O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o cargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;

10- FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2- A nota fiscal deverá ser apresentada após a entrega definitiva e a conclusão do serviço solicitado, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

10.4- Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

10.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

10.6- Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

10.8 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



10.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

10.10 – Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

10.11 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

10.12 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1- Entregar o item obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

12.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

12.4- Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

12.5- Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

12.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.7- Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



12.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

12.9- Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.10- Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

12.11- Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.12- Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

12.13- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.15- Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

12.16- Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

12.17- Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.18- Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.20- O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1- Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13.2- Certidão de acervo técnico com atestado averbado de serviços de manutenção de gerador de, no mínimo, 180 KVA;

13.3 – Comprovação de regularidade junto ao CREA ou CFT da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços, no caso, engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou eletromecânica;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



14- SANCÕES:

14.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - CONTRATAÇÃO:

15.1 – A empresa vencedora do certame deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 180 dias e prazo para prestação conforme item 7 deste Termo de Referência;

Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2022.

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Matricula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021